

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.446, de 15 de julho de 2026, páginas 2-4.

PORTARIA TCE-MS N.º 248, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão da Garantia da Qualidade das Fiscalizações – COFIS, e dispõe sobre o Sistema de Garantia da Qualidade das Fiscalizações e dispõe sobre sua composição, competências e atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e o art. 74, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão da Garantia da Qualidade das Fiscalizações - COFIS, de natureza permanente, vinculada à Diretoria de Controle Externo - DCE.

Art. 2º A COFIS tem por finalidade promover a Garantia da Qualidade das fiscalizações realizadas pelo TCE-MS, mediante revisões internas periódicas, avaliação por amostragem dos trabalhos concluídos e análise da efetividade dos mecanismos de controle de qualidade adotados pelas unidades técnicas.

Art. 3º São objetivos da Garantia da Qualidade das fiscalizações:

- I - avaliar se as fiscalizações são concluídas em conformidade com as normas, metodologias e políticas institucionais aplicáveis;
- II - promover o aperfeiçoamento contínuo das fiscalizações, por meio da revisão das atividades realizadas no âmbito do Controle de Qualidade;
- III - identificar oportunidades de melhoria dos procedimentos adotados;
- IV - disseminar boas práticas;
- V - subsidiar o desenvolvimento de competências dos profissionais de auditoria;
- VI - fortalecer a credibilidade, a consistência metodológica e a efetividade das fiscalizações;
- VII - fornecer à Administração informações sistemáticas e confiáveis sobre a qualidade das fiscalizações realizadas;
- VIII - reduzir retrabalhos e promover maior eficiência dos processos fiscalizatórios; e

IX - identificar a necessidade de revisão ou elaboração de orientações técnicas, normas e procedimentos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 4º A COFIS deve ser composta por um profissional de auditoria de cada Divisão de Fiscalização, designados por meio de Portaria, mediante indicação da Diretoria de Controle Externo para mandato de dois anos, vedada a recondução dos membros.

§ 1º A Diretoria de Controle Externo deve designar dentre os membros da COFIS, um servidor para coordenar os trabalhos operacionais.

§ 2º A Coordenadoria de Apoio ao Controle Externo - CACEX deve prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à COFIS:

- I - realizar revisões internas periódicas dos trabalhos de fiscalização;
- II - avaliar, por amostragem ou integralmente, os processos de fiscalização concluídos;
- III - analisar a conformidade dos trabalhos com as normas de fiscalização, manuais institucionais e padrões de qualidade adotados pelo TCE-MS;
- IV - avaliar a efetividade dos procedimentos de Controle de Qualidade realizados pelas unidades técnicas;
- V - verificar a aderência dos procedimentos realizados aos registros constantes do Roteiro de Verificação de Procedimentos - RVP e da Avaliação do Controle de Qualidade - ACQ;
- VI - identificar e registrar boas práticas e oportunidades de melhoria;
- VII - propor ações corretivas, preventivas e de aperfeiçoamento metodológico;
- VIII - elaborar relatórios contendo os resultados das avaliações realizadas e respectivas recomendações;
- IX - propor ações de capacitação e desenvolvimento profissional relacionadas às fragilidades identificadas;
- X - sugerir a revisão de normas, manuais, orientações técnicas e instrumentos de fiscalização;
- XI - acompanhar a implementação das ações corretivas decorrentes das avaliações realizadas;
- XII - elaborar anualmente o Plano Anual de Garantia da Qualidade das Fiscalizações; e
- XIII - exercer outras atividades relacionadas ao Sistema de Garantia da Qualidade.

Parágrafo único. A COFIS deve elaborar seu Plano Anual de Garantia da Qualidade até o mês de março de cada exercício, submetendo-o à DCE.

Art. 6º Compete à Diretoria de Controle Externo:

- I - coordenar institucionalmente o Sistema de Garantia da Qualidade;
- II - supervisionar as atividades da COFIS;
- III - assegurar os recursos necessários ao seu funcionamento;
- IV - encaminhar os relatórios à Presidência;
- V - acompanhar a implementação das melhorias pelas unidades técnicas;
- VI - consolidar indicadores institucionais de qualidade; e
- VII - propor implementação de ações de melhorias decorrentes das avaliações realizadas.

Art. 7º Compete ao membro, designado como Coordenador da COFIS:

- I - planejar e coordenar os trabalhos da Comissão;
- II - distribuir os processos entre os membros da Comissão;
- III - convocar e presidir reuniões;
- IV - consolidar os resultados das avaliações realizadas;
- V - elaborar e submeter à Diretoria de Controle Externo o plano anual de atividades; e
- VI - encaminhar os relatórios e demais documentos produzidos à Diretoria de Controle Externo.

CAPÍTULO IV DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º Na realização das avaliações, a Comissão deve verificar, entre outros aspectos:

- I - a adequação da composição da equipe de fiscalização ao escopo do trabalho;
- II - o cumprimento dos ritos procedimentais previstos nas normas institucionais;
- III - a observância dos cronogramas estabelecidos;
- IV - a elaboração, supervisão e revisão da documentação de auditoria;
- V - a suficiência e adequação das evidências que fundamentam os achados;
- VI - a coerência entre achados, conclusões e propostas de encaminhamento;
- VII - a aplicação dos procedimentos de Controle de Qualidade previstos no Manual de Controle e Garantia da Qualidade das Fiscalizações; e
- VIII - a observância das normas nacionais e internacionais de auditoria governamental aplicáveis.

Art. 9º A seleção das fiscalizações deve observar critérios objetivos definidos no Plano Anual de Garantia da Qualidade, considerando, no mínimo, um percentual para cada instrumento de fiscalização.

Art. 10. Os membros da Comissão devem ter acesso aos processos de fiscalização, papéis de trabalho, evidências e demais documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas a legislação sobre proteção de dados pessoais, as normas de segurança da informação e o dever de sigilo funcional.

Art. 11. O membro que houver participado da fiscalização objeto da avaliação ou que possua hipótese de impedimento ou suspeição deverá declarar-se impedido, abstendo-se de atuar na revisão.

Art. 12. Concluída a avaliação, deve ser elaborado relatório contendo:

I - identificação dos processos analisados;

II - metodologia adotada;

III - não conformidades identificadas;

IV - manifestação da unidade técnica, quando apresentada;

V - boas práticas observadas;

VI - oportunidades de melhoria; e

VII - recomendações e encaminhamentos propostos.

Art. 13. A Comissão deve encaminhar relatório anual consolidado à Diretoria de Controle Externo até o mês de outubro de cada exercício, contendo os resultados das avaliações realizadas e propostas de aprimoramento institucional.

Art. 14. As unidades técnicas devem apresentar plano de ação para implementação das recomendações expedidas, no prazo estabelecido pela Diretoria de Controle Externo.

Art. 15. A COFIS deve acompanhar a implementação das ações corretivas decorrentes das avaliações realizadas, podendo emitir recomendações complementares.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de julho de 2026.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente